



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329084

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1007667-46.2024.8.26.0562/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante A ESPORTIVA COMERCIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é embargado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGALHÃES COELHO (Presidente) E VICENTE DE ABREU AMADEI.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ALIENDE RIBEIRO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 26.074

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1007667-46.2024.8.26.0562/50000 – SANTOS

EMBARGANTE: A ESPORTIVA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EMBARGADO: ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ESCALONAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I. Caso em Exame

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recurso interposto em face do Estado de São Paulo. A embargante alega omissão quanto à necessidade de escalonamento dos honorários advocatícios conforme o artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na omissão do acórdão embargado quanto à aplicação do escalonamento dos honorários advocatícios, conforme as faixas estabelecidas pelo artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

III. Razões de Decidir

3. Dado à causa o valor de R\$ 1.289.585,07, a fixação dos honorários deve observar as faixas do artigo 85, § 3º, I e II, do Código de Processo Civil.

IV. Dispositivo e Tese

4. Embargos acolhidos para esclarecer o escalonamento dos honorários advocatícios, sem modificação do julgado.

Tese de julgamento: 1. Determinada a aplicação do escalonamento dos honorários advocatícios conforme o artigo 85, § 3º, do CPC. 2. Embargos acolhidos para sanar omissão sem alterar o resultado do julgamento.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 85, § 3º

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **A Esportiva Comercial Ltda. – em recuperação judicial** em face do acórdão de f. 225/240, de lavra desta relatoria, com a participação dos eminentes desembargadores Magalhães Coelho e Vicente de Abreu Amadei, que, em votação unânime, negou provimento a recurso interposto em face do **Estado de São Paulo**.

Busca o acolhimento sob afirmação de que o acórdão embargado padece de omissão quanto à necessidade de escalonamento dos honorários advocatícios nos termos do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Dado à causa o valor de R\$ 1.289.585,07 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos, f. 59), de fato a fixação dos honorários deve observar as faixas estabelecidas pelo artigo 85, § 3º, I e II, do Código de Processo Civil.

Assim, acolho os embargos de declaração para fazer constar que a majoração dos honorários advocatícios, originalmente arbitrados “*em percentual mínimo incidente conforme a faixa legalmente prevista para o valor da causa*” (f. 173), se dará à razão de 12% sobre até 200 (duzentos) salários-mínimos e de 9% entre 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos.

Resultado do Julgamento: acolheram os embargos de declaração, sem modificação do julgado.

ALIENDE RIBEIRO

Relator